ACO-UTR-92/2025

Processo - TC/007659/2017
Contratante - São Paulo Transporte S.A.
Contratada - Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Contrato - 2014/0056-02-00 R$ 8.033.610,36
TA 2014/0056-02-01 (red. de R$ 73.459,05 – redução de valor)
Execução Contábil e Financeira
Objeto - Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas unidades administrativas e operacionais da SPTrans e nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros – Lote II

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. CONTÁBIL E FINANCEIRA. SP TRANS. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL. REGULARES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/007648/2017, TC/004590/2018 e TC/007659/2017, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 2014/0056-02-00, o Termo de Aditamento 2014/0056-02-01 e a respectiva execução contábil/financeira.

ACORDAM, à unanimidade, após o cumprimento das formalidades legais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/gc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 26/03/2025 16:38:40 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/03/2025 17:05:13 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Itens 34 a 36 – Pleno

TC 7648/2017 – Análise
Objeto: LICITAÇÃO/CONTRATO/TERMO ADITIVO/RETI-RATIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SPTRANS E NOS TERMINAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO (LOTES I, II, III, IV E V)
Interessados: São Paulo Transporte S/A (SPTrans) e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.
TC 7.659/2017 - Análise
Objeto: CONTRATO/TERMO ADITIVO/RETI-RATIFICAÇÃO/EXECUÇÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SPTRANS E NOS TERMINAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO - LOTE II
Interessadas: São Paulo Transporte S/A (SPTrans) e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
TC 4.590/2018 - Acompanhamento
Objeto: EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE VIGILÃNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SPTRANS E NOS TERMINAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO - LOTE I
Interessadas: São Paulo Transporte S/A (SPTrans) e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

TC 7.648/2017:

Trata o presente da análise da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2014, lançada pela São Paulo Transporte S/A (SPTrans), visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas unidades administrativas e operacionais da SPTrans e nos terminais do sistema de transporte urbano de passageiros na cidade de São Paulo, parcelando-se o objeto em 5 Lotes (I, II, III, IV e V).

O objeto da licitação foi adjudicado para as empresas vencedoras dos respectivos lotes, quais sejam:

Lote I - Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. - Contrato nº 2014/0056-01-00
Lote II - Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. - Contrato nº 2014/0056-02-00
Lote III - Essencial Sistema de Segurança Eireli - Contrato nº 2014/0056-03-00
Lote IV - Suporte Serviços de Segurança Ltda. - Contrato nº 2014/0056-04-00
Lote V - ESC Fonseccas Segurança Eireli – Contrato nº 2014/0056-05-00

Entre esses contratos, foram selecionados para análise os firmados com as empresas Albatroz e Gocil, conforme consignado no item 11.18 do Relatório de Análise de Licitação (p. 3 da peça 8).

Por conseguinte, neste processo também são analisados o **Contrato nº 2014/0056-01-00,** celebrado entre a SPTrans e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., em 28/08/2014, no valor de R$ 7.584.999,00, com o objeto acima referenciado para o Lote I (p. 169/190 da peça 02), e os **Termos de Aditamentos nºs 2014/0056-01-01 a nº 2014/0056-01-05,** com o escopo de formalizar as seguintes alterações:

TA 2014/0056-01-01 - Incorporação das Unidades: Gerência Regional Leste e Gerência Regional Sul Readequação dos postos de vigilância, passando de 39 postos diurnos e 31 postos noturnos para 35 postos diurnos e 33 postos noturnos, a partir de 21.07.2015 a 01.09.2015, resultando em redução de 0,26% do valor inicial contratado, de R$ 7.584.999,00 para R$ 7.565.062,48 (p. 257/259 da peça 02).

TA 2014/0056-01-02 - Prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com atualização da data base do orçamento para julho/15 (Valor de R$ 7.415.640,60 na base julho/14 e R$ 8.067.519,29 na base julho/15), com redução do valor originalmente contratado (p. 212/214 da peça 03).

TA 2014/0056-01-03 - Contratação de serviço de vigilância e segurança patrimonial nas unidades administrativas e operacionais da SPTrans e nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo - Lote I (p. 260/262 da peça 03).

TA 2014/0056-01-04 - Prorrogação do prazo de vigência estipulado no Contrato original e em seu Termo Aditivo nº 2 e inclusão da cláusula anticorrupção conforme Decreto nº 56.633, de novembro de 2015, com redução do valor originalmente contratado (p. 168/171 da peça 04).

TA 2014/0056-01-05 - Alteração da data base contratual, passando para abril/2017 e alteração do indexador de reajuste de preço do Contrato Original em atendimento ao DM 57.580/2017 (p. 191/195 da peça 04).

Frise-se que o contrato em pauta, aditado na forma acima explicitada, decorre do Pregão Eletrônico nº 006/2014, cujo procedimento licitatório igualmente está em análise neste feito.

A **Secretaria de Controle Externo – SCE,** ao examinar os referidos atos, em relatórios individualizados (peças 08 a 14 – 31/10/2021), concluiu pela REGULARIDADE da Licitação e dos ajustes retro especificados, sem ressalvas.

O Coordenador Chefe da Coordenadoria V (peça 15 – 04/11/2011) endossou os relatórios apresentados e, à vista da correlação de objetos, sugeriu que o presente passe a

tramitar em conjunto com o e-TCM 7659/2017, que trata do Contrato relativo ao Lote II, oriundo do mesmo Pregão Eletrônico 006/2014.

Para fins de ciência e manifestação a respeito dos relatórios técnicos, foi determinada a expedição de ofícios à SPTrans, à Contratada e aos Responsáveis (peça 16), encaminhando resposta os Srs. Denilson Ferreira (peça 32) e Jilmar Augustinho Tatto (peça 36) os quais expressaram sua concordância com as conclusões da Auditoria, enquanto os demais oficiados deixaram transcorrer 'in albis' o prazo regimental, conforme informação de peça 37.

Ao manifestar-se sobre a matéria, a **Assessoria Jurídica** – **AJ** (peças 39/40 – 29/04/2022) alinhou-se às conclusões alcançadas por AUD, no sentido da regularidade dos atos analisados, ressaltando que a licitação desenvolveu-se em observância à legislação de regência "de modo que, sob o prisma jurídico encontra-se regular seu processamento," assim como não foram detectadas infringências legais a macular os instrumentos contratuais dele decorrentes.

Em acréscimo, o Assessor Subchefe da AJ observou o parcial atendimento do quanto determinado na peça 16, considerando a falta de ciência à contratada, sem assinalar eventual prejuízo para a instrução processual, no presente caso.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 43 – 10/05/2022) com base nas manifestações favoráveis de AUD (peças 08/15) e da AJ (peças 39/40) requereu o acolhimento do Pregão Eletrônico 06/2014, o Contrato 2014/0056-01-00 (Lote I) e os Termos Aditivos 2014/0056-01-01 a 2014/0056-01-05.

É o relatório do TC 7.648/2017.

TC 7.659/2019:

Trata o presente da análise do Contrato 2014/0056-02-00, celebrado entre a São Paulo Transporte S/A (SPTrans) e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., bem como da análise do Termo de Aditamento (TA) nº 2014/0056-02-01 e da Execução Contábil/Financeira.

O referido Contrato, firmado em 01/09/2014 (p. 21/42 da peça 03), no valor de R$ 8.033.610,36, tem por escopo a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas unidades administrativas e operacionais da SPTrans e nos terminais do sistema de transporte urbano de passageiros na cidade de São Paulo, no âmbito do Lote II, e decorre do Pregão Eletrônico nº 006/2014, cujo procedimento licitatório, analisado no TC 7.648/2017, é tido por regular.

O Termo de Aditamento nº 2014/0056-02-01 (p. 116/117 da peça 03), datado de 20/07/2015, formalizou a exclusão de 03 postos de vigilância armada diurnos e 03 noturnos, referentes à Gerência Regional Sul, que corresponde à supressão de 0,91% do valor inicial do contrato.

A Execução Contábil/Financeira, realizada no bojo deste processo, tem por objetivo verificar, com base nos exames documentais, a regularidade contábil e financeira do contrato, no período de 02/09/2014 a 01/09/2015, considerando o encerramento do ajuste em setembro de 2015, pela não prorrogação da vigência de 12 meses.

A **Secretaria de Controle Externo – SCE,** ao examinar o Contrato e o respectivo termo aditivo, em relatórios individualizados (peças 07 e 08 – 31/10/2021), quanto à legalidade, formalidade e mérito, concluiu pela REGULARIDADE de ambos, sem ressalvas.

A Auditoria, outrossim, elaborou o competente Relatório de Análise de Execução Contábil/Financeira (peça 09 - 05/11/2021), no qual analisou, por amostragem, a documentação de pagamento e medição de serviços e não verificou inconformidades.

Apurou que no período de vigência contratual a despesa realizada com a execução do Contrato, em relação ao "valor total bruto medido, alcançou R$ 7.930.789,19, com saldo contratual de R$ 29.362,12, considerando o valor do contrato de R$ 7.960.151,32 após a formalização do TA, na data base julho/2014 (fl. 23 da peça 03). Foi remunerado, no período de julho a setembro/2015 o valor de R$ 115.335,02 a título de reajuste."

Registrou que "na documentação verificada não constaram o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo", sem apontar infringências e ao final do relatório concluiu:

> *"À vista das análises efetuadas, concluímos que a execução contábil/financeira do Contrato nº 2014/0056-02-00, firmado entre a Origem a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. encontra-se regular."*

O Coordenador Chefe da Coordenadoria V (peça 10 – 04/11/2011) endossou os relatórios apresentados e, à vista da correlação de objetos, sugeriu que o presente passe a tramitar em conjunto com o eTCM 7648/2017, que trata da análise da licitação do Pregão Eletrônico 006/2014 e do Contrato relativo ao Lote I.

Para fins de ciência e manifestação a respeito dos relatórios técnicos, foi determinada a expedição de ofícios à SPTrans, à Contratada e aos Responsáveis (peça 11), encaminhando São Paulo Transporte S.A. e José Geraldo Pereira de Jesus (peças 26 e 27), Ricardo Dias Rocha (peças 28 a 30), Denilson Ferreira (peça 31) e Jilmar Augustinho Tatto (peça 35), enquanto os demais oficiados deixaram transcorrer 'in albis' o prazo regimental, conforme informação de peça 36.

A Origem, para suprir a falta de documentos apontada no Relatório de Execução Contábil/Financeira, encaminhou os termos de Recebimento Definitivo e o de Conclusão, Encerramento e Quitação (p. 3/5 da peça 27), sendo acompanhada pela resposta de peças 28/30, ao passo que os outros dois Interessados manifestaram sua concordância com as conclusões da Auditoria lançadas nos relatórios técnicos.

A **Assessoria Jurídica** – **AJ** (peças 38/39 – 29/04/2022) endossou as conclusões alcançadas por AUD, no sentido da regularidade dos contrato e aditamento analisados, ressaltando que "a própria licitação da qual decorreu a presente contratação (Pregão Eletrônico nº 006/2014) também foi considerada regular em sede de análise pela Auditoria, nos autos do TC/007648/2017."

Concluiu, outrossim, pela regularidade da Execução Contábil/Financeira do ajuste em tela, ressaltando que a única pendência apontada pela Auditoria, foi sanada com a apresentação dos documentos encartados nas peças acima mencionadas.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 42 – 17/05/2022) com base nos esclarecimentos colacionados pela SPTrans e nos posicionamentos de AUD e da AJ, requereu o reconhecimento da regularidade do ajuste e de seu termo aditivo.

O parecer da **Secretaria Geral** (peças 44/45 – 04/08/2022), seguindo o mesmo entendimento da Auditoria e da Assessoria Jurídica, concluiu pela regularidade do Contrato, do seu Termo Aditivo e da sua Execução Contábil-Financeira, à vista de não restar qualquer crítica a ser feita, após a apresentação dos Termos de Recebimento Definitivo e o de Conclusão, Encerramento e Quitação, ausentes quando da elaboração da auditoria contábil/financeira.

É o relatório do TC 7.659/2017.

TC 4.590/2018:

Trata o presente do acompanhamento da execução contratual com o objetivo de verificar se o Contrato nº 2014/0056-01-00, que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas unidades administrativas e operacionais da SPTRANS e nos terminais do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paul, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas.

O ajuste, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2014, foi firmado entre a SPTrans e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., no valor de R$ 7.584.999,00 (sete milhões quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais) para o prazo de 12 meses.

A Secretaria de Controle Externo acompanhou a execução do contrato e concluiu que os serviços estavam sendo prestados a contento, porém apresentou ressalva quanto à gestão do ajuste, por parte da SPTrans, no que tange à aplicação de penalidades à contratada, conforme fl. 204v:

> 4. CONCLUSÃO
>
> À vista das análises efetuadas, verificamos que os serviços de vigilância e segurança patrimonial nas unidades administrativas e operacionais da SPTrans e nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo – Lote I, objeto do Termo de Contrato nº 2014/0056-01-00, firmado com a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., no período avaliado, no valor medido de R$ 4.471.404,38 estão sendo prestados a contento. Entretanto, em relação à gestão do contrato por parte da SPTrans, apresentamos a seguinte ressalva:
>
> 4.1. Não houve aplicação de penalidade nos casos de postos a descoberto, no valor de R$ 1.592,85. (item 3.4.3)

A Origem apresentou defesa às fls. 212/222 e 223/225, colacionando documentos.

A Auditoria, em nova análise decorrente das defesas apresentadas pela SPTrans e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, concluiu na forma seguinte:

> "A SPTrans apresentou proposta de aplicação de penalidade, entretanto, o valor apurado no mês de maio/2018, equivalente a 3,0 UMP deve ser alterado para 3,2 UMP, conforme constou da planilha que embasou a medição do período (fl. 186v)"

Notificada, a Pasta apresentou defesa e colacionou documentos às fls. 244/254. Em derradeira manifestação a SCE concluiu que:

> "O apontamento constante do item 4.1 da conclusão do relatório de acompanhamento de execução contratual (fl. 204v) foi sanado com a aplicação da penalidade no caso de postos a descoberto."

A Assessoria Jurídica, às fls. 260/261, concluiu pela regularidade da execução contratual, nos seguintes termos:

> "Tal como enfatizado nas análises precedentes, ratificamos o acolhimento da execução do Contrato, mantendo por si só os apontamentos referentes à execução, nesta vertente, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela Especializada."

A PFM (fl. 265) acompanhou os pareceres precedentes e opinou pela regularidade da execução contratual. Por fim, a Secretaria Geral acompanhou o entendimento da equipe de Auditoria e da AJCE e também propugnou pela regularidade da execução do já referido Contrato (fl. 269):

> "Ante todo o exposto, acompanho as conclusões alcançadas pela Especializada, acompanhada pela AJCE e opino pela regularidade da execução contratual."

É o relatório do TC 4.590/2018.

VOTO

Os processos **TCs 7.648/2017, 7.659/2017 e 4.590/2018,** sob apreciação, são relatados e julgados de forma englobada em virtude da conexão de matéria existente entre si, relativa às contratações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 006/2014, lançado pela São Paulo Transporte S/A (SPTrans).

O **TC 7.648/2017** cuida da análise da licitação do referido Pregão Eletrônico nº 06/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas unidades administrativas e operacionais da SPTrans e nos terminais do sistema de transporte urbano de passageiros na cidade de São Paulo, parcelado em 5 Lotes (I ao V).

Entre os cinco contratos derivados do citado certame, foram selecionados, para análise da Subsecretaria de Controle Externo, os firmados com as empresas Albatroz Segurança e Vigilância Ltda e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., conforme registrado no item 11.18 do Relatório de Análise de Licitação (pág. 3 da peça 8).

De acordo com o aludido relatório técnico, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por lote, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, desenvolveu-se em observância à legislação de regência, especificada no preâmbulo do respectivo Edital[1] (p. 67/87 e segts. da peça 1).

Verifica-se que estão presentes os pressupostos legais relativos à abertura do certame e ao procedimento licitatório, considerando a sequência de atos praticados para a formalização da licitação e os itens avaliados pela Auditoria, descritos, respectivamente, nos campos 10 e 11 do relatório.

Uma vez constatado não haver infringências nos elementos analisados, dentre os quais, justificativa, reserva de recursos, autorização, pesquisa de preços, formalização,

1 LF 8.666/93, LF 10.520/02, LM 13.278/02, LM 14.094/25, DM 43.406/03, DM 44.279/03, DM 49.511/08 e demais diplomas aplicáveis à espécie.

publicação, requisitos do edital, ausência de exigências restritivas à competição, modalidade e tipo, prazos, requisitos de habilitação e julgamento, adjudicação, homologação, conclui-se pela regularidade do processamento do Pregão Eletrônico em tela.

Prosseguindo, cabe apreciar os atos decorrentes do certame em comento.

No **TC 7.648/2017** também são objeto de análise o **Contrato nº 2014/0056-01-00** celebrado entre a SPTrans e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., para o Lote I, e os 5 (cinco) **Termos de Aditamentos de nºs 2014/0056-01-01 a 2014/0056-01-05.** Verifica-se que estes instrumentos contratuais, em sua totalidade, estão formalmente regulares, posto que atendidos os pressupostos legais e editalícios, não havendo ressalva ou inconformidades a obstar seu acolhimento.

No **TC 7.659/2017**, analisam-se o Contrato 2014/0056-02-00 (Lote II), celebrado entre a São Paulo Transporte S/A (SPTrans) e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., bem como o Termo de Aditamento (TA) nº 2014/0056-02-01 e a Execução Contábil/Financeira.

Nos respectivos relatórios de análise do ajuste e correspondente aditivo, constatou-se que foram observados todos os requisitos legais e editalícios avaliados, além de decorrer de licitação sem infringências, concluindo-se pela regularidade formal de ambos os instrumentos.

No tocante à análise da Execução Contábil/Financeira do contrato acima, o período auditado corresponde ao de vigência contratual – 12 meses (setembro/2014 a setembro/2015), considerando a informação da SCE consignada no correspondente relatório técnico, de que não houve prorrogação do prazo original, devido à transferência, a partir de 21/07/2015, dos serviços contratados para os concessionários operadores dos serviços de transporte à época.

Nos documentos analisados não foram identificadas inconformidades, salvo a ausência dos Termos de Recebimento Definitivo e o de Conclusão, Encerramento e Quitação, posteriormente apresentados pela SPTrans e assim afastada a pendência.

Destarte, acompanho a conclusão de estar regular a execução contábil/financeira, com base nos documentos analisados por amostragem, no período auditado, com total líquido de pagamentos no valor de R$ 6.498.110,97 (seis milhões quatrocentos e noventa e oito mil cento e dez reais e noventa centavos).

Por conseguinte, o **TC 4590/2018** cuida do acompanhamento da execução contratual com o objetivo de verificar se o Contrato nº 2014/0056-01-00, de objeto acima delineado.

Infere-se da instrução processual a inexistência de irregularidades que venham macular a execução do instrumento.

No Relatório de acompanhamento de execução contratual de fls. 200/205, a Auditoria concluiu que os serviços estavam sendo prestados a contento, porém apresentou ressalva quanto à gestão do ajuste, por parte da SPTrans, no que tange à aplicação de penalidades à contratada.

Posteriormente, após a Origem apresentar sua defesa e colacionar documentos, a Especializada concluiu que o apontamento constante do item 4.1 da conclusão do relatório inicial foi devidamente sanado, não subsistindo mais nenhuma irregularidade na execução contratual

Tal posicionamento foi seguido, tanto pelos demais órgãos internos desta E. Corte de Contas, como pela PFM.

Ante o exposto, com respaldo nas manifestações da Secretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral exaradas nos processos em pauta, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, **JULGO REGULARES:**

I - o Pregão Eletrônico 06/2014, o Contrato 2014/0056-01-00 (Lote I) e os Termos de Aditamento nºs 2014/0056-01-01 a 2014/0056-01-05, analisados no TC 7.648/2017;

II - o Contrato nº 2014/0056-02-00, a respectiva execução contábil/financeira e o Termo de Aditamento 2014/0056-02-01, analisado no TC 7.659/2017.

III - a execução do contrato nº 2014/0056-01-00, firmado entre a SPTrans e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., objeto do TC 4590/2018, no período e valores auditados.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/01/2025 11:29:39 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo